



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia quatro de maio de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1002403-88.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): ENINALVA MIRANDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Pasqualini Cazado, Advogado: Dr. Ivo Fernando Pereira Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1002257-25.2017.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSE LEONCIO MARTINS, Advogado: Dr. Sebastião Hilário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1002241-65.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): MARCOS OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de líquido inflamável em construção vertical"; II - dar provimento aos embargos de declaração quanto ao tema "valor da condenação e custas processuais" para, sanando a omissão apontada, acrescer à parte dispositiva do acórdão que: "Para fins processuais, ficam mantidos os valores da condenação e das custas processuais arbitrados na sentença.". **Processo: ED-ED-RR - 1002181-57.2016.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RINALDO XAVIER SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Embargado(a): ALEXANDRE PIZA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002107-10.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): CAROLINA GIROTTO CARNEIRO, Advogada: Dra. Sandra Moura da Rocha, MASTER INTERMEDIÇÃO E TECNOLOGIA DE NEGÓCIOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002065-95.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANGEL RUBEN ZAPPULLA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, ICSA DO BRASIL LTDA., IMPSA DO BRASIL S.A., IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., IMPSA INTC.INC, INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: ARR - 1001898-39.2017.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON JACOB DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Simonetti Affonso, Agravado(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001865-62.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Xavier, Recorrido(s): ISP DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Piloto Molina, Advogado: Dr. Cristiane Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: ARR - 1001828-34.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA VENEZIANO, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA TKWEB TELEMARKEETING EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Gilberto Lago Júnior, Advogado: Dr. Mauro César Bassi Filho, Advogado: Dr. Tâmara Andréa Almeida Marangon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001820-94.2016.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLO DANNA, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Recorrido(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, Advogada: Dra. Giselle Manes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1001633-20.2018.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Advogado: Dr. Renato Costa Empreportes, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber de Araújo, Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Mayara Marinho de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Ellen Cristina Gama Campoi, Agravado(s): EMANUELA ALMEIDA MORAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jean de Lima Sales Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001578-16.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Edson Gomes Morare Silva, ERICK MENDES, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001561-17.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ASSOCIACAO LUZ DO AMANHA, Advogado: Dr. Leandro Cícero Silva Barreto, NAJARA LUANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001522-62.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, ORNEI OLAVO DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RRag - 1001503-12.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO HILARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor de 30% no cálculo da pensão mensal vitalícia, tal como requerido em seu apelo revisional, mantidos os demais parâmetros para o cálculo da parcela deferidos na origem. **Processo: Ag-AIRR - 1001412-98.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): IARA RIBEIRO MANZO FONSECA, Advogada: Dra. Cicera Maria da Silva Melo, Advogada: Dra. Leonor de Melo Bressane, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001405-24.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cheregato dos Santos, PJR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Taciana Cristina Teixeira Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001357-09.2013.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): BRUNO FRAZAO DA SILVA, Advogado: Dr. Erick Douglas de Macedo, EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001320-38.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FERNANDO KEMBELY MARTINS GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001275-70.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO SERGIO VIEIRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001234-38.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVERSON DE FARIA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): OITI PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, esclarecendo se o valor fixado às comissões pagas "extrafolha" deve ser integrado mês a mês à sua remuneração, durante todo o vínculo contratual, ou apenas uma vez. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR -**



1001203-06.2016.5.02.0303 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1001194-65.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OTAVIO EVANGELISTA DE MORAIS, Advogado: Dr. Juarez Oliveira Leal, Agravado(s): MT MONTAGENS TECNICAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Silvia Virginia Silva de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001110-28.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 1001051-92.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, LEVI PETRE LEDESMA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para sanar omissão e imprimindo efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao autor o pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6.ª diária e 36.ª semanal, com adicional normativo e reflexos em DSR"s, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, observados o divisor 180, bem como as parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença"; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré. **Processo: RR - 1000992-95.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINTECT -SANTOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICACOES POSTAIS,TELEGRAFICAS, TELEMATICAS, FRANQUEADOS E SIMILARES DA REGIAO LITORAL, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no exame da ação, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1000987-60.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): NILSON MACEDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000894-85.2016.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTOS BRASIL



PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA MAROTO, Advogado: Dr. Marcelo Luis Marquezini Paulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000858-77.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Junior, Advogado: Dr. Catia Guimaraes Raposo Novo Zangari, Agravado(s): CRISTIANE LOURENCO DE FREITAS, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000838-84.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCRECITY PRESTACAO DE SERVICOS EM CONCRETO LTDA, Advogada: Dra. Mariane Novelli Moutinho, Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): CLAYTTON VALE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Advogado: Dr. Rodolfo Vinícius do Amaral Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000800-79.2018.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROMILDO PEREIRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO DA REGIAO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Milene Prado de Oliveira Koga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 790, § 4º, da CLT e art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a gratuidade de justiça ao reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1000737-29.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): ROGERIO SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1000525-98.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO MOISE BELLELIS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MAURO NICACIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000479-75.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DUTRA MG VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ALESSANDRO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Bocchi de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000447-75.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Monica Barbosa Martirio, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Drigo, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Agravado(s): FRANCILENE DE BRITO MELO, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000422-61.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): EDIMAURO PINHEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000411-16.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO HARA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000343-75.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): THIAGO AZEVEDO MARQUES, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000307-57.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DANIELA PROFETA DE JESUS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000277-45.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Kiciania Francisco Ferreira Mayo, Procuradora: Dra. Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, MAURICIO BRASIL RAIMUNDO, Advogado: Dr. Josué de Oliveira Mesquita, Advogado: Dr. Damião Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000262-68.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO DE FREITAS BATISTA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000156-36.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI, Advogada: Dra. Carolina Abdalla de Lima, SHIRLEY BARBOZA UIHARA, Advogado: Dr. Leandro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 1000128-08.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ADELSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000121-85.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RAUL ROCHA DO AMARAL, CINTIA BENTO MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000110-49.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ALOISIO DOS SANTOS, ELISA FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Soares Ferreira, LOPES COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SADRAKE AUGUSTO LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000037-58.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIAO GODOI COUTINHO, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100017-95.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): EDERSON MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 100013-95.2020.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): H.R.S. FLOW DO BRASIL COMERCIO DE SISTEMAS DE CAMARA QUENTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Braz de Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Hayar Fuscilla, Agravado(s): ANTONIO SERGIO SEIXAS MOURA, Advogado: Dr. Leandro Vidotto Cano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237700-96.2007.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): DARLEI LOPES ORTEGA, Advogado: Dr. Patricia Eufrosino, ITS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE, Advogada: Dra. Nelci Mariscal do Nascimento Yaguinuma, VANGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 219300-39.2008.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): COOPERSONAL - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., DIONISIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marilza de Azevedo Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 147200-69.2012.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA TERESINHA COUTO DA SILVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Alisson Moura da Silveira, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 127100-59.2008.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): AUGUSTO GASPARONI SPERANDIO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105300-13.2009.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, EDMAR LUIZ FOGAÇA, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102516-23.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, RITA DE CASSIA FERREIRA, Advogado: Dr. Talita Fernandes Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102476-17.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 102160-07.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANA PAULA PINHEIRO LOUZADA, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 102041-79.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Vania Maria de Moraes Mattos, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 101966-50.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENISE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Recorrido(s): ARGOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; e do art. 500 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do pedido de demissão formulado pela Autora e reconhecendo o seu direito à estabilidade provisória da gestante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, adotando o entendimento desta Corte acerca da aplicabilidade das formalidades previstas no art. 500 da CLT aos casos de estabilidade no emprego, decorrente de gravidez, julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamante como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101912-13.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101854-61.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcelo Faria Pierantoni, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101832-56.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARCOS ANDRE DA ROSA GOMES,



Advogada: Dra. Amira José Kader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101776-87.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE MAGELI LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Ferreira Queiroz, Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101761-58.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): GIZELE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101741-02.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAYANE ANDRADE FREITAS, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101588-43.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): GEISE DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101538-82.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO ENERGIA, Procurador: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, EDSON DIAS SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 101493-69.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOICE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 101402-58.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. Fabricio Silva de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ENOQUE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101320-64.2016.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, FAST TELECOM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101289-29.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e



Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA OLIVEIRA FARIAS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da parte. **Processo: AIRR - 101272-63.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Agravado(s): LEONARDO COSTA DE PAULA, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101211-69.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAIS DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Lima Garcia, Agravado(s): GRUPO 3F - TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Vieira Dantas, Advogada: Dra. Caroline Correia Brasil de Medeiros, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 101095-47.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, RLP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Ramos Pinto Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101085-27.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CELIO SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Ayres, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101085-62.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ASBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Alves Paranhos, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. Francisco Peixoto Lins Neto, UNIMED DE NOVA FRIBURGO SOC COOP DE SERV MED E HOSP LTD, Advogado: Dr. Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101084-24.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERSON GUILHERME LACERDA PISTORI, Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



101080-25.2017.5.01.0077 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101058-70.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANIBAL DE MATTOS COUTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Caroline de Vasconcelos Peronio, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogada: Dra. Josiele Ribeiro Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101053-21.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA DA SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. Arthur Siqueira Miranda, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; b) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado; e c) conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101021-40.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ELIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101001-10.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILLIAM FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 100962-43.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSSANDRO DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Rubenval Braga Franco, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do terceiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100918-45.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedrosa Netto, Agravado(s): ERICA APARECIDA DOS SANTOS ROMANO, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100895-08.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Recorrido(s): ROSEMBERGH DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, Advogada: Dra. Alessandra do Valle Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a título de acúmulo de funções durante todo o



período contratual. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 100893-81.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, WELLINGTON FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. André de Lima Luz, Advogado: Dr. Wagner Roberto Lima da Silva, Advogado: Dr. Renato Correa de França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100886-34.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RICARDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAG - 100873-96.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Teixeira, TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 100814-70.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): RENATO PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Wallace Marins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100811-95.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDSON CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100799-81.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIANA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAG - 100779-91.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, MIGUEL REMIGIO DO CARMO, Advogado: Dr. Sandro Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 100693-22.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ERICA SOUZA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Martins Bueno, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS,



Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 100679-10.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Olavo Lima da Costa, Advogada: Dra. Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): JULIO CESAR GONCALVES DE MENDONCA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, MATHUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Olavo Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 100655-83.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA LUCIELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Embargado(a): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RRAg - 100641-18.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Andre Ferreira Ronconi, ELIAS CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100632-71.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, SHAYENE DE SOUZA AURELIANO GULIAS, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100593-88.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUDSON DO NASCIMENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): VIACAO CIDADE DO ACO LTDA, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100593-67.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): JEFERSON DE AGUIAR ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Sanclair Dias da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100560-65.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMSEG SEGURANCA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Machado, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA MORAIS, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Advogado: Dr. Douglas Frederico Bezerra Gomes das Chagas, PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100542-88.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Embargado(a): ALAMANDA PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Guimarães, DAMIAO GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. André Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 100521-66.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSENETE CANDIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Italia dos Santos Machado Botelho, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 100483-30.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; b) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado; e c) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100466-09.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torráo, Recorrido(s): MARLON THIAGO DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100429-74.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCO AURELIO DE ALMEIDA LANZELLOTTI FILHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRag - 100391-34.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ANA CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Klésia de Sena Lourenço Silva, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 100357-05.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor dos Santos Vergílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100347-40.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): IMEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Cláudio Vieira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100332-97.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PATRICIA COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra.



Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100232-04.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CELIO ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100147-70.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): NILSON ANTONIO SALAMARGO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 100146-45.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JEZIEL CARLOS GERALDO QUEIROZ, Advogada: Dra. Silvania Lima da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100127-21.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravado(s): ELIANE LORANG CELANI, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100127-62.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCAS SOARES CORDEIRO PIRES, Advogada: Dra. Rafaela Braga Reis Faria, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100122-09.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Procurador: Dr. Marcelo Britto de França, Agravado(s): ALEXANDER DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100108-33.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCIELE FERREIRA, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100057-31.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Sílvio Turíbio Alves, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100010-56.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eycler Povoá, MARCOS LUIZ DO ESPIRITO SANTO VIZINHO, Advogado: Dr. Renato Curvelo de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 93500-34.2009.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Embargado(a): IRESMAR ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 87400-63.2009.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Gonçalves Queiroz, PAULO VICTOR DIEGUES DE ARECIPPO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 87300-64.2010.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, ERICA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Olímpio Negreli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 68600-23.2008.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação promovida pelo Tribunal a quo, restabelecendo-se a sentença de improcedência dos embargos opostos pela Executada nesse aspecto. **Processo: AIRR - 59100-39.2011.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): KALINNE ALVES SARAIVA SALDANHA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 53100-84.2009.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): CERISE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, L. C. MINATO & CIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no



mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ED-AIRR - 52900-81.2007.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): ACADEMIA PHYSICAL DANCE GYM LTDA - ME, EMERSON ANTONIO PEREIRA, MARCELO FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Dr. Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogada: Dra. Maria Mara Correa, MARIA DAS GRACAS DE JESUS SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Wanessa Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 51700-67.2013.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO FREIRE DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32700-23.2007.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Silas de Souza, STEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ED-AIRR - 25183-68.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Embargado(a): FABIO ALEXANDRE BENITES AMARO, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RRAg - 24969-66.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ODAIR JOSE CABULAO, Advogado: Dr. Vinícius Vasconcelos Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): AWF SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, AWM - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA - ME, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 24911-91.2018.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luis Martinelli de Araújo, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24799-11.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogado: Dr. Adriano de Almeida Marques, Agravado(s): EVERTON MARCZEWSKI, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogada: Dra. Larissa Morais Cantero Pereira, Advogada: Dra.



Adriana Karla Morais Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Advogado: Dr. Lais Rodrigues do Valle, Advogado: Dr. Michelle Guimaraes David, Advogado: Dr. Luciana da Silva Vilela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 24762-78.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Embargado(a): OSVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Advogado: Dr. Stefano Alcova Alcântara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 24600-40.2012.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ALEX DE LIMA FELIPE, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bezerra da Costa, ULTRAGEL LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 24389-90.2019.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORDEN HOSPITAL LTDA, Advogado: Dr. João Gustavo Caramanti Coconesi, Advogado: Dr. Mateus H. Alves Petri, Agravado(s): RENATO CRISTALDO ARCE, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Herreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24105-20.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KENNY DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Max William de Sales, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 23900-22.2009.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Backes, DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 22000-08.2000.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO MANFRINI, Advogado: Dr. Katia Regina Dantas Manrubia haddad, Agravado(s): GIUSEPPE AZZOLINI, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, GUERINO MANFRINI & FILHO LTDA, Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, OSWALDO MANFRINI, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21888-18.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ELDER OGLIARI, Advogado: Dr. Roberto Rebés Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21826-50.2015.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO PRADO BECKER, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21785-56.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): NEUSA BERTOLDO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 98, § 3º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender por 5 (cinco) anos a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21715-74.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): PALOMA DRAGO MOREL, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21529-02.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARINE ELISABETE TORRES LEAL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Daniel Stoler Condessa, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21510-44.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVANA BARCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21375-92.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ANA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21325-21.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ROSANE COSTA CROMER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21286-57.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): SANDRA APARECIDA ORTIZ, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21234-32.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANO DOS SANTOS LORENZEN, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21220-90.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s):



LIDERMAQ SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): PAULO VITOR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano Miranda de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21151-91.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): DEBORA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21109-59.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rogério Rangel Reif, Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): DAVI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luisiane Maria da Silva, Advogada: Dra. Adriana Maria Schorr Diemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21105-13.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDÉSIO JANK, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 21083-28.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): LETICIA NARDINI E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20980-15.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTONIO DOS REIS, Advogado: Dr. Nilton Beck Muradas Junior, Agravado(s): UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20969-55.2017.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GASS INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): ADYNI AMANDA PIONER, Advogado: Dr. Diego Augusto Corrêa, ATELIER DE CALÇADOS DRIKA LTDA. - ME, CALÇADOS DELAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, CALÇADOS NUNES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edmilson José Nunes, DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Fabiano Barth, E.S.B. CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Luís Luckmann, HD SHOES CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márlon Rafael Júlio, INDÚSTRIA DE CALÇADOS GRAZIELA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, INDÚSTRIA DE CALÇADOS SOFT LTDA., Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, LÓTUS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Maciel Hofmann, RGB INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marlon Andrei Rambo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20844-72.2016.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, JANAINA GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20843-42.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH,



Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): ALANA PACHECO MACEDO E OUTRAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20840-66.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CLAUDIO TEIXEIRA NUNES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20838-27.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EMERSON COSTA LEITE, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20768-59.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, LUCIA INES SCHNEIDER, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20739-14.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Eduardo Carangi Raupp, Agravado(s): LUANA DELGADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 20700-25.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO ROCHADEL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Renan Lemos Villela, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, com efeito modificativo do julgado, e passar à análise do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20683-92.2014.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ FERNANDO POHREN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Agravado(s): FAMÍLIA JAVONI DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE REVISTAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maria Inês Urdapilleta, MARISEL RODRIGUES DA ROSA - ME, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20663-03.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANDRIELE MACHADO KMENTT, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20630-27.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20526-75.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): BRUNA GOMES DOS REIS FERREIRA, Advogada: Dra. Jéssica Barros Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20487-66.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Jose Carlos Braga Monteiro, EDSON SIDINEI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20483-79.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): LEANDRO BERTONCELLO, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da Prometeon Tyre Group Indústria Brasil Ltda. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20466-15.2017.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO DE ALMEIDA CASTANHO, Advogado: Dr. Marcel da Silva, Agravado(s): ANCELMO IORA E OUTRO, Advogado: Dr. Samir Suzano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20358-51.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PARAGUASSU DA CRUZ ROSA, Advogado: Dr. Carla de Andrade Ferreira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 443/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo o caráter discriminatório da dispensa do Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise os pedidos respectivos formulados na inicial e os julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do apelo. **Processo: AIRR - 20346-81.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): GIOVANI DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Jéferson



Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20320-25.2018.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KUR HOTEL CLINICA GRAMADO LTDA, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): SULANI MARCELINO ROMERO, Advogado: Dr. Wagner Adilson Koch, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20289-20.2017.5.04.0131 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Advogado: Dr. Maria Emília Valli Buttow, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signorini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20240-40.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSIER, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, LUANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20211-53.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVONE DOS SANTOS NELSI, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Advogado: Dr. José Newton c. Z. Bianchi, Advogada: Dra. Marilene Chamorro Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Neice Felix Mesquita, Procuradora: Dra. Ruth Wali Guerra de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20210-11.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): ELIANDRO ECHEBESTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, INCORPORADORA ROSA NORTE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20160-51.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIANE FAVARIN CORDEIRO GUIDALLI, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20133-92.2013.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): COSTA PINHO E CIA. LTDA., MARA BEATRIZ POMBO FONSECA, Advogado: Dr. Jaqueline Souza Schneid, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20071-43.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ALMERINDA DA SILVA DAVILA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 20004-13.2019.5.04.0016 da**



4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ANDRE BARRAGANA ALVES, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 18330-77.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): JOSE RIBAMAR COSTA CUNHA, Advogada: Dra. Luciana Blazejuk Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17758-50.2015.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBENICE DO NASCIMENTO CORREA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Linhares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para análise do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 37, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder à contratação da reclamante no cargo para o qual fora aprovada, uma vez constatada a compatibilidade de horários com o cargo por ela já exercido no Município, ante a inconstitucionalidade da exigência de comprovação da limitação da jornada cumulativa em 60 horas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 17523-15.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16793-97.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Advogada: Dra. Silvanir da Silva Correa, Recorrido(s): VANICE DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 15900-55.2006.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, NIVALDO AMADO DAS DORES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos. **Processo: AIRR - 14500-85.2008.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cintia Morgado, Agravado(s): CINTIA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osório Sérgio de Souza Barros, COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA. - COOPEMP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 13010-84.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSAL INDUSTRIAS



GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): ANA APARECIDA PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Pedroso de Moraes Witzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12607-51.2015.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTONIO CLAUDIO FERNANDES, Advogado: Dr. William Nagib Filho, Advogado: Dr. Thalyta Neves Stocco, Embargado(a): TERRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Andrea Chelminsky Teixeira Lagazzi Alonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12549-36.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Arthur Machado Spíndola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12547-49.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): MICHAEL COELHO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12538-42.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCINEIA CRISTINA CHAGAS GOMES, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12496-25.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): JOSUE DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 12481-72.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSNY DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 12452-17.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA, Advogado: Dr. Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Dr. Everton Vicentini Costa, Embargado(a): SAMUEL PEREIRA BENTO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 12429-97.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARINA ALICE BASSI, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Corrêa, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 12341-03.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Embargado(a): JOAO PAULO



VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. William Roberto Vallerine, Advogado: Dr. Douglas Mascarenhas Moraes, RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 12270-39.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AYSLAN JOSE PEREIRA DA SILVA PEDRO, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Darcio Jose Novo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12243-11.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costas Dias, Agravado(s): VIVIANE CRISTINE GONÇALVES SANTANA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 12194-74.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rosangela Aparecida Saldani, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): JAMIL DA SILVA, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ana Elisa Marin Casseb, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que JAMIL DA SILVA passe a constar como Agravado; à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12044-39.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ASSOCIACAO DE FORMACAO LUA CRESCENTE, Advogado: Dr. Pedro Vinha, DIEGO ALQUEZAR, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12035-06.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO ANTONIO DEL COL JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Leticia Aparecida dos Santos Coimbra, VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11913-05.2017.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): GILMAR MARQUES PARREIRA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11882-09.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA MARTINS DUTRA,



Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, CORREA E VIANA SERVIÇOS E TELEMARKEETING LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Eustáquio Zica Silva, Advogado: Dr. Leonardo Zaramella de Siqueira, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 11863-10.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): VALDOMIRO CANDIDO LOPES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11838-84.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DIEGO PINTO BARBOSA, Advogada: Dra. Ariane Cristine Amaral Beirigo, Advogado: Dr. André Affonso do Amaral, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11828-73.2014.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, PROATIVA SERVICOS & TELEMARKEETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): ALINE HELENA DE PAULA PEDRO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para processar os agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11807-95.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli Borella, LINEU RODRIGUES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Advogado: Dr. Lúcio Rafael Tobias Vieira, Advogado: Dr. Alex Augusto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11775-31.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUSCELINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Vieira, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 11765-64.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEIVSON FERREIRA GOMES SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Regiane A. Oliveira Roquette, Advogado: Dr. Moises Arimateia Matos, Embargado(a): CONDOMINIO PARQUE RECANTO, Advogado: Dr. Washington Luiz da Ross Neves, MONTACO CONSTRUÇOES E MONTAGENS VALE DO ACO LTDA - ME, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 11759-23.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTA REJANE RODRIGUES, Advogada: Dra. Gilmar da Silva Dias Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, PLANSUL



PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11703-74.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON MOTA PAIXAO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11686-85.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11669-44.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Menendes Suaid, Agravado(s): CONSÓRCIO MARACANÃ - RIO 2014, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Cristina Benjo Cesar Gavazzi, WILIAN MARCAL MONTEIRO, Advogado: Dr. Rosiane Ferreira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11667-23.2016.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): W M TANNOUS LTDA., Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): LUIS FERNANDO ROGERIO, Advogado: Dr. Gláucio César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11656-85.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): SERGIO HELENO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pessoa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11655-37.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): AAW TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elizângela Aparecida de Moraes Pacheco, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11641-46.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOTIBA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Agravado(s): SERGIO LUIS LOURENCO FIGUEIRO, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11634-20.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogado: Dr. Iago Bovi de Freitas Miranda, Agravado(s): FLAUZIO MANOEL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teixeira, Advogada: Dra. Ana Claudia Rinaldi Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11631-55.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): MARIA EMILIA SORANO PEREIRA, Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11597-70.2018.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILMARA DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Vicente Chicarelli Braguim, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, MILLENNIUM RECUPERACAO DE ATIVO E COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Theo Argentin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11511-13.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO SIQUEIRA BEM, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11495-59.2016.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA JAEGER, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 11491-22.2014.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA EUGENIO DO SOUTO, Advogado: Dr. Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa ali prevista. **Processo: AIRR - 11431-53.2015.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Agravado(s): MAIRA SILVA SOUZA E SOARES, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11416-08.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNEY DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): METAPAR USINAGEM LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11393-92.2015.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUSA SILVA NETO, Advogado: Dr. Fabiano José Saad Manoel, D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11390-14.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNUM DE AQUINO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e



Queiroz, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA NOTURNA DE SEIS HORAS. REDUÇÃO FICTA. MINUTOS RESIDUAIS. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA. INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 11365-14.2017.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRUNO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oliveira Carvalho, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. IMEDIATIDADE. DESNECESSIDADE, por violação do artigo 7º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 11362-32.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11359-73.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SABRINA LIMA ARAUJO, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 11297-86.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GLOLA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): J. C. DA SILVA GARCIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Adriano Roberto Costa, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença pela qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST. **Processo: RR - 11224-43.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, KÊNIA LUTIELE MIRANDA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE BANCÁRIA - SERVIÇOS DE CALL CENTER - LICITUDE - ISONOMIA SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. Por corolário, considerando que na petição inicial há pedidos sucessivos/subsidiários, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos subsidiários, como entender de direito. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11223-19.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUAN VICTOR RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11218-08.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, MEC LUB PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Renata Dias Warzee Mattos, Advogado: Dr. Fioravante Bizigato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11202-03.2018.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): JORIVAL JOSE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11191-10.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GLEIBA APARECIDA DIAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Breno Figueredo Domingues, Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11190-47.2014.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DORIVAL AONO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do demandado, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 15ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial sobre (a) a existência de cláusula coletiva determinando que o cálculo das horas extras seja feito com base nas tabelas salariais vigentes na época do pagamento; (b) os reflexos sobre folgas e abonos usufruídos e as conversões em espécie de férias e licença-prêmio; e (c) o documento de id. 9089bba, fl. 988 do pdf, o qual comprovaria a assistência sindical prestada pela CONTEC., como entender de direito. Excluída a multa de 1% por manobra protelatória. **Processo: Ag-AIRR - 11131-29.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARINEI APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, PROMED - ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Magalhães Rossi, Advogado: Dr. Bernardo de Oliveira Calazans, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11117-74.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA LAURO, Advogado: Dr. Gleison Melo de Souza, Agravado(s):



POSITIVA SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Marchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11112-44.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDO DONIZETE MESSA, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11101-29.2018.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): INGRID MONIQUE BARCELOS SANTANA, Advogada: Dra. Karita Machado Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11090-47.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MARIO HENRIQUE WURTHMANN, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Advogada: Dra. Thais Bondesan Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11076-23.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Embargado(a): WAGNER ZEUGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 11073-05.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JADER JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, LEALRO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antonio de Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11071-86.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): VIVIANE CANDIDO SILVA, Advogado: Dr. Silvan Alves de Lima, Advogado: Dr. Thiago Bonatto Longo, Advogada: Dra. Daiana Aparecida de Novaes Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11064-62.2016.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MICHELE CRISTINA DA SILVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11035-04.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Dr. Camilla Salgado, Agravado(s): WALMIR VIDOTO DALIEFI, Advogado: Dr. Artur Russini Del Ângelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11021-24.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): THAIS DEBORA REIS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Cristina Soares Martimiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11018-80.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JADER ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10966-56.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, PATRICIA MOREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10965-18.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): LEDA MARGARETE DOS SANTOS PAULINO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10960-63.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): THULYO RICARDO DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10952-38.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO CESAR FRACAROLLI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Borges de Carvalho, Agravado(s): OW DAIRY PLASTICS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Figueiro Rambor, Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10934-97.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, MARILUCIA SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE BANCÁRIA - SERVIÇOS DE CALL CENTER - LICITUDE - ISONOMIA SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 447/454, que julgara improcedente a totalidade dos pedidos formulados, inclusive no tocante às custas processuais. Invertido o ônus da sucumbência. Ressalvado o entendimento do



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10929-59.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMUEL BRAUNA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extraordinárias devidas ao reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10914-35.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, JOSÉ AMADEU BARROSO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Miranda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 10888-51.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAFAEL NATALE MOSCARDI, Advogado: Dr. Roberto Campiutti, Embargado(a): LATINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SANDRO CESAR GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10880-60.2016.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Fernando Luis Serediuk, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10858-32.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁSSIA TEODORO SILVA, Advogada: Dra. Maria Luisa Calais, SNV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Guimarães Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10857-86.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. José Camilo de Lélis, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA RUVIERO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10836-84.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE LIRIO RODRIGUES PULTRINI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10813-94.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra.



Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, MAIRA NADIA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Marden Afonso Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. LICITUDE. SISTEMA DE TELEATENDIMENTO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE, violação dos arts. 5º, II e 170 da CF, e má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverter o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Autora o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à causa, das quais fica isento, na forma do artigo 790-A, caput, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10813-68.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARCIO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Navarino Lopes Lacerda, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10778-14.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): PAULO ROBERTO TOBIAS, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Advogado: Dr. Carina Teixeira Soubhia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 10754-53.2016.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogada: Dra. Nivia Silveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS INTERSTÍCIOS ENTRE NÍVEIS"; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais. Prejudicado o exame do pedido de diferenças salariais decorrentes dos interstícios; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; IV) conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de repercussão das diferenças reconhecidas na presente reclamação no salário de contribuição para a PREVI, e, com fundamento nos artigos 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015, aplicando ao caso a teoria da causa madura, por se tratar de questão exclusivamente de direito, determinar que a empresa recolha à PREVI as contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais deferidas nesta ação (cota-parte do empregado e empregador), a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da patrocinadora, observado o regulamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10751-37.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLÍNICA



PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): MARIA DE FATIMA GONCALVES SENARIO, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10745-77.2014.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAILE APARECIDA VIRGULINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): KIDSWORD COMERCIAL EIRELI, Advogada: Dra. Marcela Mira D'Arbo, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à estabilidade provisória, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10734-42.2016.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, STEPHANIE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - LICITUDE - ISONOMIA COM A CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, no importe de R\$723,70, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta diante dos benefícios da justiça gratuita (pág. 970). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10731-56.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): ADEMILDE SEZAR DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10721-40.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO JOSE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10718-24.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): SANDRA REGINA MARTINS TRABACHINI, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10710-87.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ELISABETH DAS GRAÇAS BORGES, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10708-90.2013.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATPIZZA NOVA TIJUCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME E OUTRO, Advogada:



Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): MANUEL MESSIAS FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10706-33.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): MARLENE PIRES MARTINS, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10703-45.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, LILIAN TATSCH FREITAS, Advogado: Dr. Ana Cláudia Gadioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10700-24.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO FERREIRA PASSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): DISTRIBUIDORA SUCESSO DE DRACENA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10689-08.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL MAFERJE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Nogueira Gonçalves, Agravado(s): JOSE JORGE NOVAIS, Advogado: Dr. Nathanael Dutra Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10652-84.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberta Schieber Saude Vilas Boas de Oliveira, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): JOSE ALFREDO TUZZIN, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10650-31.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAIANE AGUIAR BRAGA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. Iala D'Ávila Sudano Lisboa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, restabelecendo a sentença, no particular. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: AIRR - 10638-74.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogado: Dr. Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Agravado(s): THALINE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10629-29.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PATRICIA REGINA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento;



II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. LICITUDE. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de enquadramento da trabalhadora na categoria dos bancários com o deferimento de todos os benefícios inerentes àquela categoria, inclusive no tocante à jornada de trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 699,40, calculadas sobre R\$ 34.970,40 - valor arbitrado à causa, das quais fica isenta na forma do artigo 790-A, caput, da CLT (pág. 624). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-AIRR - 10616-25.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): ROSALINA MESQUITA ORLANDINI, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 10610-53.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): WESLEY ADRIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10598-22.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXSANDER ROMENIQUE PANNACE, Advogada: Dra. Mariana da Silva Brito Rodrigues, Agravado(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 10547-04.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEOPOLDO & SILVA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Embargado(a): E.P.M MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, LUCIANO GUEDES, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, MARIA APARECIDA GUEDES MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, PATRICIA KETLEY GUEDES MOREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10535-20.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANIMARA DA SILVA MELCHIOR, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Artur Silvestre Paredes, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10522-38.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): EDSON VERIDIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10504-94.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): GR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, VANDERLEI ALEIXO DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Pereira da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10445-19.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): LORENA DE ANGELIS ABRITTA MACHADO, Advogado: Dr. Rui Barbosa Meireles de Melo, Advogada: Dra. Luisa Gouvea de Melo Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10439-57.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIS OTAVIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10425-67.2014.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, ODAIR JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e, assim, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - Danone Ltda. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10408-39.2019.5.03.0046 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOISES FELIPE COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Eliana Ferreira Pires, Agravado(s): CDI - EDUCAÇÃO E TREINAMENTO UNIDADE ALMENARA LTDA., Advogado: Dr. Athos Cascalho de Sousa, UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10407-81.2015.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE JUNQUEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Junior, Advogado: Dr. Jorge Serafim Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, MINERACAO ALVES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Junior, Advogado: Dr. Jorge Serafim Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10405-69.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OFICIANO CHAVES COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Rafaelle Dorigo das Dores, Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Advogado: Dr. Silvia Kele Justino, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - redução por norma coletiva -



contrato anterior à vigência da Lei nº 13.103/2015 - irretroatividade", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10389-44.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DANUBIA FIGUEIREDO CAIXETA, Advogado: Dr. Mario Aislan Moreira Correa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10375-58.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, FERNANDO MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10360-73.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROS BOYS PANIFICAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Advogado: Dr. Maria Fernanda Guimaraes de Castro, Agravado(s): MARCOS VINICIUS CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Zeileice Ayala de Oliveira Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10353-06.2018.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Carvalho, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10321-52.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, JÚLIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10318-55.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Clarice Azevedo Gomes Reis, Recorrido(s): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., Advogado: Dr. Jaime Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10292-57.2019.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): D.M.S - SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Calovi Tiva, ELIZANDRA RODRIGUES TRIDAPALI RICHART, Advogado: Dr. Reinaldo Daniel Rigobelli, FALCAO-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Bruno Servilha, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: ARR - 10275-39.2014.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Joanna Paiva D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DE SANT'ANNA PLIEGO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hemerson Brito Melzer, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da Claro por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Claro. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10263-09.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): PAULO ROMERO DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10253-94.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): DAYANE CRISTINA CLEMENTE GOMES, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, HORIZONTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10251-62.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SATO DE FREITAS & CIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Siviero, Recorrido(s): DAYANE TEIXEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Osmar Talarico de Souza Filho, Advogada: Dra. Gabriela Helena Alves Drumond Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência territorial", por violação ao art. 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Dourados/MS. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10247-05.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Procuradora: Dra. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, VANESSA DOS SANTOS ORIOLI, Advogada: Dra. Michelle Barcelos Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 818 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10241-30.2017.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ELIZABETE ROSA TURCHETTO, Advogado: Dr. Heráclito Lacerda Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOCAINA, Procurador: Dr. Everton Roger de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10196-17.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, Advogado: Dr. Edson Celso de Freitas Santa Cruz Junior, JACYR ALVES AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10191-91.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Almeida dos Santos, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Fernando Rogerio Fratini, MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Cassio Henrique Lopes Madureira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Lucélia ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas aos substituídos do Sindicato Reclamante, de forma subsidiária, limitadas ao período em que perdurar a intervenção. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10161-38.2016.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, JOÃO GIOVANI VAZ, Advogado: Dr. Jhonata Wilhian Ribeiro Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10160-04.2013.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ROVILSON AUGUSTO MARTINS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10137-40.2017.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): VIAPOL LTDA, Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Advogado: Dr. Heitor Pereira da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10113-80.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDUMIRO DOMINGOS DE LIMA, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Bueno da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10106-38.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MARCELIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME,



Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10102-65.2014.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, DALTO LEONARDO SOARES DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10088-46.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): ANA KAROLYNE BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do Banco BMG para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco BMG para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - conhecer do agravo da empresa Proativo Serviços e Telemarketing e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10079-43.2014.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): T.R. SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, DJALMA MIGUEL TAVARES, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10064-42.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVINA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10056-16.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANIO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AURELIO PIRES, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com os devidos reflexos, inclusive honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10042-67.2018.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): JOSE FLAVIO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, L.T.D. ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Michely Xavier Severiano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da



Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 10038-34.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DA CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de intervalo intrajornada do art. 71 da CLT. **Processo: AIRR - 10014-93.2016.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SERGIO SEBASTIAO ANGELOTTI, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10003-60.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, LORENA RAMILE FELIX CORREA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM", por violação do artigo 170 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da isonomia salarial e do enquadramento sindical na categoria dos empregados da CEF. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10001-08.2020.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, LEONARDO RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6385-33.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., JUSSANA RIBEIRO DE SOUZA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4529-62.2011.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): WYTALLA MAIA DA CUNHA, Procurador: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 3787-17.2012.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CETELEM SERVIÇOS



LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, RITA DE CÁSSIA PEREIRA VAZ, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 3482-57.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): ROBERIO SALES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3475-48.2010.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): ANDREZA MATIOLA ALVES ESEQUIEL, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 2727-75.2014.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO RODOBENS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): PAULO FERNANDES TORRES, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETORNO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por afronta ao art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista e, ainda, afastar a responsabilidade subsidiária da Cemig Distribuição S.A.. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais isento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 2458-80.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., CRISTIANO TELES DRUMOND, Advogado: Dr. Murilo Sebe Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2436-43.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LETICIA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos; II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2412-02.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): TIAGO COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2376-26.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): RONDINELI DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2318-64.2011.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): MARCIO ANTONIO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos segundos embargos de declaração, com concessão de efeito modificativo ao julgado, para afastar a intempestividade dos primeiros embargos de declaração opostos pela reclamada, passando a analisá-lo; II - conhecer e negar provimento aos primeiros embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 2262-46.2013.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUVENIL RIBEIRO DAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 2226-74.2015.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BATISTA PEREIRA & RODRIGUES LTDA, Advogada: Dra. Kênia de Freitas, Agravado(s): ENIO ROCHA GONCALVES, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2146-46.2012.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ALEXANDRE DIAS, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETORNO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por afronta ao art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista e, ainda, afastar a responsabilidade subsidiária da Cemig Distribuição S.A.. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais isento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 2138-98.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CLAUDIA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2120-49.2016.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe



de Brito e Silva, Procurador: Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS PASSOS FEITOSA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRag - 2051-60.2014.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANO FERNANDES DE MORAES, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEMIG para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada CEMIG quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 25 da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da isonomia salarial e do enquadramento sindical na categoria da 2ª ré (CEMIG); III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SELT ENGENHARIA. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1991-22.2017.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE BRANDT, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Recorrido(s): FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Allexandre Luckmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias - fruição em época própria - pagamento fora do prazo do art. 145 da CLT - dobra devida", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante da dobra das férias do período aquisitivo 2012/2013, cuja quitação foi efetuada fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1982-57.2013.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ARVATO - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia Dantas Pereira, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, RICARDO COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giéldison Nogueira Custódio, Advogada: Dra. Juliana Bueno de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1926-83.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, TATIANE ARRAIS DE ALMEIDA GOIS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. LICITUDE. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE



791.932", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de enquadramento da trabalhadora na categoria dos bancários com o deferimento de todos os benefícios inerentes àquela categoria, inclusive no tocante à jornada de trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 1.733,50, calculadas sobre R\$ 86.675,00, valor arbitrado à causa, das quais fica isenta na forma do artigo 790-A, caput, da CLT (pág. 499). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1880-73.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): LEVY GOMES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Alves de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1847-52.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 1817-26.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEILDE MOREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogado: Dr. Franklin Santos Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1817-76.2014.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberta Maria Cerqueira Costa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Lemos Gomes, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1807-52.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., SANDRO SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Castro Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1768-23.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Agravado(s): HELDER LUCIO DIAS, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722-48.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Peterson de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Thiago de Lima Vaz Vieira, Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Advogado: Dr. Caroline Ramos da Silva Bastos, Advogado: Dr. Aline Portela Bandeira, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA-DF, Advogado: Dr. Rafael Dantas Pereira, MILTON AGUIAR ALBUQUERQUE,



Advogada: Dra. Afonsina Helena Rocha Queiroz Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-67.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIVALDA MAGALHAES RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1718-93.2016.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JOSE NILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Siqueira de Miranda, PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1688-61.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 1673-23.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEYLA BARBOSA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Embargado(a): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1631-93.2012.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, SEBASTIÃO DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1621-29.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DIOGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 1615-65.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARLEIDY VAREJÃO COSTA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - Serdel Serviços de Conservação Ltda. ; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora, determinando a sua conversão em recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acordo de compensação e deferir à autora o pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional legal ou convencional, se houver, e reflexos, conforme se apurar em regular liquidação; IV) não conhecer do



recurso de revista do Município. **Processo: Ag-ARR - 1611-06.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., RENILSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Nascimento Colli, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1605-36.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL RAMOS GUIMARAES MEDEIROS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Sarah Suzana Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1595-93.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Robson Maiochi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CRISTINA MIGUEZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUIZ, Advogado: Dr. Jose Campos de Andrade Filho, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, Advogado: Dr. Marcia Barao Araujo, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1588-32.2014.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): EMERSON DE PAIVA, Advogado: Dr. Rogério Chaves de Melo, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1582-11.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELLE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Luiz da Silva Lira Junior, Agravado(s): FABIANO SILVA DE ARAUJO E OUTRA, Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, TRIBUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1574-28.2012.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): EDSON FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fabiana Teixeira Albuquerque, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 1573-25.2010.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDIR DE CASTRO PARREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material. **Processo: Ag-AIRR - 1546-70.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, MARILENE IMACULADA DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 1530-27.2016.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): DAYANE NOGUEIRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Jadson Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR-AIRR - 1499-76.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): BRASISERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., CLEITON RIZ ALEIXO, Advogado: Dr. Aduvalter Ernandes de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1480-13.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): SANDRA LIKES PENTEADO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1460-60.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): SOLANGE JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1447-53.2011.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): GISELE DE OLIVEIRA PEREIRA GARCIA, Advogada: Dra. Renata da Cruz Cunha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1439-30.2013.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., CRISTIANE SILVA TAVARES, Advogada: Dra. Cristine Vieira do Prado, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1429-07.2014.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., DILMA DE FÁTIMA AVELAR, Advogado: Dr. Gina Vidal Vilela, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver



os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1418-58.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): GEORGE SANTA ROSA NUNES, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Advogado: Dr. Paulo Sergio Casal de Souza, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1401-17.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CAPITAL CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1397-02.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OPUS SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Advogado: Dr. Drauzio Cortez Linhares, Agravado(s): JULIE STEPHANIE DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1394-60.2013.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1390-42.2016.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): MARILENA DE FATIMA GOMES, Advogada: Dra. Mariani Cristina Pelaes Braga, NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1385-26.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO COURA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Araújo da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da CREFISA por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1380-64.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS



ALEXANDRE MARQUARDT, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ROCHA SISTEMA INTEGRADO DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Advogada: Dra. Marcella Aparecida Albino, SCS COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Júnior Jaroszuk, SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1349-43.2011.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): JOSEFA NEIDE COSTA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-02.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSELENE TEREZINHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunetta, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1339-80.2013.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Procurador: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1293-56.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, WILSON SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Araújo, Advogada: Dra. Rosana Ribeiro de Cézare Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1286-10.2011.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CARLOS APARECIDO LUSSARI - EPP, REGINALDO VILELA CRUZ, Advogado: Dr. Wilma Leite Machado Cecato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-86.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Kelly de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1266-87.2018.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ROSALIA DE AZEVEDO MENDONCA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Hughenne Bertha Cesar Melo Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1247-42.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CLEIA GUALBERTO NOVAIS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1246-76.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPLETA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Beringhs Kirchner, Agravado(s): AURELIO HILLESHEIN, Advogado: Dr. Rafael Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1245-05.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): POSTO NACOES UNIDAS LTDA, Advogada: Dra. Natasha Taneman Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-33.2017.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNEI DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1224-14.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): HD SERVICE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Advogado: Dr. Danielle Guimarães Chompanidis, ROSANGELA LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-60.2012.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1213-66.2015.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LUCIANA ROSANGELA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1191-80.2012.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): FLORISMAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. THIAGO



NOLASCO ANDRADE, PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1168-43.2013.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1154-94.2013.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SILVER DIME RH REC S L MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, SUZANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "licitude da terceirização", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1151-64.2012.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): JERONIMO ALVES FIGUEIRO, Advogada: Dra. Vanessa Maciel Lunghini, UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1141-29.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UBIRATAN BISPO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, passar ao julgamento do agravo interposto pela Petrobrás; II - conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela Petrobrás. **Processo: ED-AIRR - 1129-57.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANDRA CRISTINE SABADIN, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Embargado(a): JNH HOTEIS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Advogado: Dr. Rossi Freitas Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1115-38.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SANDRA SANTOS DAS MERCES, Advogado: Dr. Eduardo Jose Garrido Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-ARR - 1107-29.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MIRIAM ROSANE ARRUDA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr.



Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1098-44.2011.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-75.2016.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATHAN CLEBER CAMPONES, Advogado: Dr. José Afonso Almeida Teixeira, Agravado(s): ROGALLA PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luis Wojciechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1093-93.2013.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, STC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, VERÔNICA CUNHA DIEDRICH, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1088-39.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Cássio Chaves Cunha, Agravado(s): FRANCISCO GUILHERME DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernades, Advogada: Dra. Andréa Elda Reis Mendonça, S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1080-88.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOZIEL MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1072-23.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): PRISCILLA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1043-58.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, MARLI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1042-61.2013.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ALINE VIEIRA GAMARRA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1028-89.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JULIANA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josadach Alves de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-85.2014.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): COOPHEL - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E TURISMO, ELIAS BISPO MORAIS, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, EXPANSÃO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 978-86.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): VILMA CABRAL CARDOSO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 937-47.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KEITH FILIPINO HEINRICH, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): KRONA TECH SERVICOS GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, Advogado: Dr. Edson Baldoino Júnior, LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 933-06.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, BRASPACK EMBALAGENS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, JOSE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Swara Ferraz de Sá Barreto, Advogada: Dra. Carolina Serrano de Oliveira Melo Sanguinetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 906-18.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): DALVA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de



instrumento da Plansul; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Autora o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à causa, das quais fica isenta, na forma do artigo 790-A, caput, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 904-87.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): IRAILDES DAS VIRGENS SANTANA, Advogada: Dra. Bruna Amancio Carneiro, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 886-32.2010.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 860-28.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 860-03.2015.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERLI APARECIDA RIEPE PERON, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): O BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogado: Dr. Marcia Eiko Kiwara Makishi, Advogado: Dr. Marcelo Adriano da Silva, Advogado: Dr. Denise Campelo Justus, Advogado: Dr. Ana Camila Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-36.2016.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUALIDADES CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): CLAUDIA PATRICIA LIMA LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 832-93.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DRANKA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Advogado: Dr. Leonardo Spolti, Agravado(s): ROSSI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 825-39.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAAC DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aloir Zamprogno Filho, Advogada: Dra. Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Agravado(s): AEROSOFT CARGAS AEREAS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Zaiet Vasconcellos Oliveira, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, TARTALIA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Vinicius Monteiro Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 811-**



59.2018.5.08.0008 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, JANILSON LISBOA ABREU FILHO, Advogado: Dr. Rogério Guimarães Alves, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 799-22.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s) e Recorrente(s): ITALO PETRONIO FERNANDES BARBOSA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do SERPRO; II - conhecer do recurso de revista do Empregado quanto ao tema "compensação de gratificação de função confiança (GFC) com função comissionada técnica (FCT) - naturezas e destinações diversas - possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização de compensação dos valores recebidos a título de GFC e FCT. **Processo: Ag-AIRR - 778-07.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OCEÂNICA EMPRESA DE APOIO À NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 777-35.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto por CTIS TECNOLOGIA S.A.; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 758-84.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOELMA PEREIRA DE SOUZA CLEMENTE, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 749-83.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANSELMO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 489 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do Reclamante, notadamente acerca da data da sua admissão, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: AIRR - 742-96.2014.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSENILTON DAS MERCES DE JESUS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, LCR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simoes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 740-79.2018.5.22.0004 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodolfo Luis de Araujo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 737-32.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE BRITO PIRES, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 728-94.2012.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., RODRIGO BERNARDO DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRag - 705-04.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander Brasil S.A., para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; III) conhecer do recurso de revista do Banco Santander Brasil S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença das págs. 1265-1285, e reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander (Brasil) S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 696-44.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): ANA PRICILA REBELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-ED-AIRR - 696-40.2014.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DE LOURDES SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 692-89.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Advogado: Dr. Yasmin Almeida Barreto



de Souza, Agravado(s): DEUSDETE NOGUEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Silva Minho Souza, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, LINCONS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 685-23.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): VILCEOMAR CORDEIRO, Advogada: Dra. Keila Tofano Soares Wolfgramm, Advogada: Dra. Lorena Sorte Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 679-36.2018.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): FRANCISCA JEANE GALVINCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, PSG DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Advogada: Dra. Natália Forti de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 664-82.2018.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Advogado: Dr. Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Advogada: Dra. Brenda Barreto Pedreira Lopes, MARILLIA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Airton Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 657-18.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JESSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada 12x36 - prestação habitual de horas extras", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento, como extras, das horas laboradas pelo Reclamante além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, com os reflexos legais e pleiteados, deduzidos eventuais valores pagos ao mesmo título, observada a OJ 394/SBDI/TST, e mantidos os demais parâmetros fixados pelo Juízo de 1º grau para o pagamento das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 654-05.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICENTE DE PAULO BARROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VARGAS JUNIOR LTDA, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 641-96.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE SALVADOR GARCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 637-57.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS FERNANDO SANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada:



Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-68.2015.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): SOLLITTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Fernandes Pineli, Advogado: Dr. Eugenio Carlos da Silva Santos, VALMIR FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Nelson Ricardo Vieira Cândido, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 605-26.2013.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): GILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 604-58.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANEIDE MAGALI DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 596-78.2016.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ALBERTO ANDRADE COELHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsêmio Possamai, EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 595-72.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 587-68.2012.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO GOMES CORREA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 584-96.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PIRES MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, PROSELI EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 531-57.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SANDRA REGINA FONTOURA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 516-20.2013.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ANA MARIA BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO



SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 509-70.2018.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARAGUAIA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): CARLOS ANDRE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Advogada: Dra. Dayanne Sousa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 507-98.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Advogada: Dra. Rosely Amaral de Souza, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Advogado: Dr. Meyrivan Gomes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 501-93.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J DIAS CABALINI E OUTRO, Advogado: Dr. Aquiles Silva Celino, Agravado(s): FABIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 494-52.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Embargado(a): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Alves de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Pereira dos Anjos, PAULO JUNIEL BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Isaque Fernandes Martins, Advogado: Dr. Samuel Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 483-21.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Procurador: Dr. Michel Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): GIRLENE DO NASCIMENTO PAIXAO, Advogada: Dra. Mércia Fabiana Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: Ag-AIRR - 473-88.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. João Victor Lagustera Rigoldi, Agravado(s): MÍRIAM APARECIDA RECHI CARDOSO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 472-81.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, MOISES FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 453-26.2015.5.05.0221 da 5ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): GINO ALAN DE SANTANA CANTON, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Adriane de Oliveira Costa Matos, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-AIRR - 448-12.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luis Carlos Freire Cruz, Advogado: Dr. Ademilton Barbosa Fernandez Júnior, Agravado(s): CHAPA PRESTACAO DE SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA, Advogado: Dr. Waltemy Brandao de Oliveira, INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 446-16.2012.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Embargado(a): VANIA MARIA DA COSTA FERNANDES, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Cabus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRag - 440-25.2017.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Luciana Flávia Soares Félix, Advogada: Dra. Camila Vilar Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar deserto o recurso ordinário da reclamada. Prejudicado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 429-40.2014.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-47.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, JAILSON BOMFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 410-28.2013.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PROFORTE S.A - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA SIMONE TERAN MÜHL, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação (má aplicação) do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal ou normativo e dos respectivos reflexos, apenas nos dias em que referida pausa para descanso e alimentação tenha sido inferior a 55 minutos. Tudo nos limites do pedido de letra "d" da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença e III - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras excedentes da 188ª mensal". Custas adicionais no



importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo: RRAg - 403-81.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcila Costa da Rocha Brasil, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, Advogado: Dr. Denis Camargo Passerotti, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 384-73.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO SCHROEDER MOTA, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANOPOLIS - AESGF, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho, Advogado: Dr. Luciana Rocha Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 362-54.2019.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAP CONSULTORIA, MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANA LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-58.2010.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): FABIANO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 356-67.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NURIA ADALCINA VICENTE DIAS, Advogado: Dr. Herton Jose Rivas Mendes, Advogado: Dr. Victor Francisco de Carvalho, Embargado(a): AVANTE - EDITORA E PRODUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonel André Corrêa Lima Alvim, Advogado: Dr. Rafael Silveira de Souza, JOÃO BATISTA SANTA HELENA, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu Andre Sebben, MARCIA ROTHFUCHS DE LIMA, Advogado: Dr. Leonel André Corrêa Lima Alvim, PROMOARTE COMUNICACAO GRAFICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonel André Corrêa Lima Alvim, ROBERTA DE LIMA Y FERNANDEZ, RONALD ROTHFUCHS DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 350-27.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUREO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 338-58.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Embargado(a): LAURA NEOTTI TRAMONTIN E OUTROS, Advogada: Dra. Cíntia Euzébio da Rosa dos Santos, NOVA PROSPERA MINERACAO SA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Advogado: Dr. Pamela Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 336-04.2018.5.22.0109 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. Karolinn Vasconcelos Pereira, Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Embargado(a): IVANILDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Rodolfo Luis de Araujo de Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa Sousa, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Machado Vilarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 329-68.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELITON PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Max Lamari e Costa Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 265-08.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): MIRIAN FARIAS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Bergson da Graça Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 263-33.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Agravado(s): UBIRAJARA SAMPAIO LOUREIRO, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Karina de Moraes Ghidetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 261-65.2012.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIA LEDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Barbosa Ribeiro, VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 255-15.2018.5.06.0331 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Carlos Piva, Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, Recorrido(s): JOSE NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Bezerra Didier Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - culpa concorrente", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 6ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 237-55.2018.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, RAIMUNDA ONINA DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-91.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Vinícius Cardona Franca, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, ROSELI ROSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bacelar Cerqueira, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Advogado: Dr. Jessé Matos Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-94.2002.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ZWEIBIL NETO E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, ALBERTO GOMES DA SILVA, CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-94.2020.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 191-20.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): INES HOFFMANN DUMKE, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 189-14.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 185-94.2019.5.08.0108 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s): ALDENIZE ROBERTO BATISTA, Advogada: Dra. Ana Clara Magno Barroso, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179-06.2017.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): JOSE LUIZ LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 167-46.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. José Otavio de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-76.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Agravado(s): TIAGO DE CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. Liana Raquel Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 158-79.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., MICAELA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 157-60.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ROSEANE CUNDES FERREIRA, Advogado: Dr. Herval de Deus Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 138-45.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): AILTON RAMOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Hilna Seraphim Falcão, MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-47.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Favetti Campos, Agravado(s): WILSON CORREIA CABRAL JUNIOR, Advogado: Dr. Túlio Cirioli Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-72.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Magali Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisa Dickel de Souza, Advogado: Dr. Hiago Lisboa Carvalho, Agravado(s): JAYANNE ALVES SILVA GOMES, Advogada: Dra. Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111-52.2013.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOFAMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Marson Schuch Santos, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): MABOESI LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Giovanni David Debiazi, MAIKON HARRAS BASTOS, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Deni Wagner, PLASTICHAPA ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. Joice Aline Schmitt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 91-20.2020.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): MARCIO AUGUSTO CORREA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78-45.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RILDO JOSE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 75-75.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, KELLY REGINA CACHOEIRA MARTENDAL, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54-34.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUBENS STROHER, Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho, Agravado(s): JOSE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Jorge Luis Magalhaes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 49-73.2018.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL 'PS' LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Edilson da Silva, Embargado(a): HELEM MITISSI NASCIMENTO GUTIERRES, Advogado: Dr. Luís Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47-43.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, ROSENILDO DE ARGOLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38-07.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Agravado(s): FABIANA DA SILVA DIAS PRADO, Advogado: Dr. Melquisedec José Roldão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-72.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): EVERSON DOS SANTOS BUENO E OUTRO, Advogada: Dra. Everlin Martins, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32-08.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA - EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, MARCELO GONÇALVES VILLELA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) - conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização operada, e excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. Determine-se o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que examine o pedido sucessivo da pág. 16 da exordial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 27-30.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO TEIXEIRA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Arájie, Agravado(s): JOSE LEONIDAS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marino Lima Silva Filho, ZELEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Assione Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25-75.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ADELSON FREIRE DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Cláudia de Fátima Mattos de Souza, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25-41.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ASSOCIACAO PESTALOZZI DA SERRA, Advogado: Dr. Yuri Cruz Mota, Advogado: Dr. Stefano Vieira Machado Ferreira, LUIZA ANDREA BENEDICTO SANTANA, Advogado: Dr. Wilton de Leão Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17-17.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): JOSE EMILIO BERLATO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11-38.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO WILLIAN FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Vieira da Silva, Agravado(s): JOSE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21294-44.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE EDUARDO VENUTO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Viviane Scrivani, Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1863-41.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10874-79.2013.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, LEILA TEIXEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-RR - 1205-02.2011.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, NORA NEY TORQUATO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr.



Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10453-11.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCAS MARQUES PONTELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 11067-46.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OZEIAS MARIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20397-24.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, LEONARDO BOF GASPAS, Advogado: Dr. Roberto Staub, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20679-87.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGDA PETTER OLIVA, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): GUARIDA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100666-36.2016.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, BEATRIZ HELENA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000183-43.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALMIR GUIZELINI, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 1001041-61.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): LAURIENE APARECIDA SERVULO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRAg - 1001779-65.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADRIANO NELIO FARIAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rocha Miranda, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Junior, TFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1002435-27.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDIMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21387-06.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILSON VARGAS MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100099-48.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLAR DA TIJUCA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): AGRICIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Gregório de Moraes, EHP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1001829-07.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Agravado(s): JACQUELINE VASCONCELOS PINTO, Advogado: Dr. Givaldo Nunes de Souza, Advogado: Dr. Antonio da Silva, Advogado: Dr. Jose Elias Moreno Rubio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100681-73.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANEZIO TRAVASSOS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10018-18.2014.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): MICHELLY PAULA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Débora Vieira Ribeiro, MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1002253-56.2015.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, GREYCE CRISTINA MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Advogada: Dra. Juliana Quiros Bello de Freitas, INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1002938-61.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): BRUNA CRISTINA RAMOS SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 633-57.2010.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HAWLAND AGUILLAR PEDRAS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 615-37.2017.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): EMANUELE CAMPOS DO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Paiva da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 35000-13.2010.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGÉLICA TRANCOSO CORSINI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 528-80.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1596-77.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001004-57.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILSON SALES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 85-56.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVICIO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEBRAE, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MICHAEL FONTOURA TAVARES, Advogado: Dr. Roberto da Gama Cidade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 865-59.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THAYLANE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 41-14.2016.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO SISENANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 272-10.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): SUELY GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10779-47.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÍNTIA ALINE DOS SANTOS RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogada: Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Dr. Marcione Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11605-95.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, KAROLINE FELISBERTO MARQUES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11620-67.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fernanda J. Platero, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUÍS BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 131179-20.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr.



Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): PEDRO DERICARIO BENTO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10022-91.2014.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Moisés Lopez de Sousa, Advogado: Dr. Moises Lopez de Sousa, Advogado: Dr. Camilla Azevedo Silva, DILCILENE MESQUITA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10526-23.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, TATIANE FELIX DA CRUZ DE PINHO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1195-88.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, HELLEN CAROLINA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 10103-19.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAISY SILVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CERRADO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10287-21.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Fabio Andre Fadiga, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, INGRID SILVA LESSA, Advogado: Dr. Flávio Oliveira de Assis Espíndula, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21165-75.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, PAULO HENRIQUE PORTO PADILHA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000269-28.2015.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): GABRIELA TERUMI HAYASHIDA MORI, Advogado: Dr. Edilaine José Félix Monteiro, Advogado: Dr. Ivana Casagrande Coletto, ONGOING COMUNICACOES - PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001657-78.2015.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Oulfides Anselmo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 373-22.2018.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOBSON FELICIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 8-58.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALBERTO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 25487-70.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): TOMONORI SHINZATO, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR -**



1871-72.2017.5.12.0014 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Luis Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 646-19.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): EVERTON SILVA DIAMANTINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20333-30.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Recorrido(s): SAMUEL SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Marquezan, Advogado: Dr. Juliano Martins Rangel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1134-37.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CICERO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Luis Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1621-87.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEBORA KUKUL DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 6200-20.1992.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, DENISE RODRIGUES, Advogada: Dra. Denize Woerdenbag Bizetti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1002457-10.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON LEONARDI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: retirar o processo de



pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1391-42.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER CORREIA DO VALE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): F. I. COMERCIO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Carregosa Josias Braga, FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Maria Consuelo Niella Rosa Zumaeta Costa, Advogado: Dr. Gabriel Cezar da Silva Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1415-23.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDER CRISTIANO MOREIRA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogado: Dr. Michel de Macedo Alvares, Advogado: Dr. Sthefania Machado, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1667-25.2012.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO QUINTANA PIEMONTE, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11127-94.2017.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, MARIA DE LOURDES AMORIM, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Laura Pereira Brito Machado, Advogada: Dra. Pâmela Sousa Colini, Advogado: Dr. Camila Mendes de Aguiar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11524-81.2019.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): JONATHAN REGIS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 45000-89.2001.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EUCLIDES RODRIGUES DE CASTRO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: retirar o processo de pauta, ante



sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101746-95.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIA MARA PIRES BALZANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Maiara Leher, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101798-21.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SIDI MOHAMED OULD MALICK, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000256-81.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA RIBEIRO DE SANTANA, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Natalka Chapran Szanzron, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, FISIOTERAPIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001879-81.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO STEFANI GERADE, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 21662-44.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): KAMILLA MAGGIONI, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRAg - 11034-64.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE PUBLIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-ARR - 1001006-18.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDO PEREIRA, Advogado:



Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 68900-24.2009.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): LUCIA REJANE PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001525-19.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JESUS AUGUSTO PEREIRA MOSQUERA, Advogado: Dr. Geison Monteiro de Oliveira, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 12235-87.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WESTER NERY DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA TMC LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 169-13.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL LAGO SUL S/A, Advogado: Dr. Gilberto Wanderley Espinola, Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Advogado: Dr. Mathaus Ferreira Almeida, Agravado(s): WESLEY CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.